



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 8, DE 2021

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 633, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Styvenson Valentim  
**RELATOR:** Senador Reguffe

05 de Outubro de 2021





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

**PARECER N° , DE 2021**

SF/21974.30469-09

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 633, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos.*

Relator: Senador **REGUFFE**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor o Projeto de Lei (PL) nº 633, de 2020, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que tem o objetivo de proporcionar maior transparência sobre as despesas públicas com as viagens e deslocamentos a serviço de agentes públicos. Para cumprir esse propósito, o projeto modifica dispositivo da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

A estrutura da proposição é bastante singela, sendo composta de apenas dois artigos. O art. 1º promove a meta do projeto, alterando a redação do inciso III do § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação. O art. 2º do projeto, por sua vez, veicula a cláusula de vigência da Lei que dele decorrer, fixada a partir da data de sua publicação.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Reguffe**

De acordo com o despacho da Presidência, após a apreciação deste Colegiado, a matéria deve seguir para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Esta Comissão, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea “d” do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) detém competência para opinar sobre matérias pertinentes à transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos. O projeto em exame encaixa-se de forma precisa nessa atribuição de competência.

O art. 8º da Lei de Acesso à Informação, que se pretende alterar, determina que os órgãos e entidades públicas divulguem, independentemente de solicitação, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo especificado, em seu § 1º, inciso III, que da divulgação constem, obrigatoriamente, dados relativos aos registros das despesas públicas realizadas. A proposição em exame acrescenta ao referido inciso III determinação para que também seja divulgado relatório específico de viagens e deslocamentos a serviço, contendo os valores gastos com passagens, com diárias, com ressarcimentos e com outras despesas decorrentes, de maneira a permitir a identificação do passageiro, do trajeto, da classe do voo e da quantidade de diárias concedidas.

A nosso juízo, a inovação legislativa pretendida é extremamente positiva, pois contribui para incrementar o controle social sobre as atividades da Administração Pública e a gestão dos gastos públicos. É bem-vinda a inclusão, na Lei de Acesso à Informação, de disposição determinando a divulgação obrigatória de relatório que aborde especificamente as viagens e deslocamentos a serviço dos agentes públicos, em vista da existência de significativo interesse público sobre o tema.

SF/21974.30469-09



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

A satisfação do interesse da população sobre essa categoria específica de despesa pública já representaria, *per se*, justificativa suficiente para a obrigatoriedade de divulgação de relatório dedicado exclusivamente ao tema. Esperamos, no entanto, que a medida chegue ainda mais longe, representando um catalizador para despertar em grande número de cidadãos uma curiosidade genuína sobre o conjunto das atividades do Poder Público e sobre as despesas correspondentes. Promove-se, assim, um aperfeiçoamento do controle social sobre as ações do Estado e sobre a qualidade do gasto público, o que contribui para a formação de um ambiente institucional em que os agentes públicos demonstrem, efetivamente, deferência e respeito perante os cidadãos, pagadores de impostos, em face de seus esforços para o sustento da máquina pública.

As despesas com viagens e deslocamentos a serviço dos agentes públicos constituem, ademais, parcela relevante dos gastos públicos. Com efeito, somente no Poder Executivo federal as despesas com diárias e passagens atingiram, em 2019, o total de R\$ 1,29 bilhão, de acordo com os dados divulgados pelo Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União. No ano de 2020, essas despesas foram reduzidas sensivelmente, em decorrência da redução do número de deslocamentos e da adoção mais ampla do trabalho remoto provocadas pela pandemia de coronavírus, mas ainda representam um montante significativo, de R\$ 533 milhões.

O montante de despesas de viagens e deslocamentos a serviço que passa a ser objeto de divulgação em relatórios específicos, em cada órgão e entidade pública, nos termos da proposição, é ainda mais elevado, uma vez que a Lei de Acesso à Informação tem abrangência nacional, impondo, também, obrigações ao Legislativo e Judiciário da União, bem como aos Poderes dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Consideramos adequado o detalhamento mínimo obrigatório exigido pelo projeto nos registros de despesas em questão, que inclui os valores gastos com passagens, com diárias, com resarcimentos e com outras despesas decorrentes das viagens ou deslocamentos a serviço. A determinação para que os relatórios em apreço permitam a identificação do passageiro, do trajeto, da classe do voo e da quantidade de diárias concedidas também é positiva, uma vez que

SF/21974.30469-09



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

compreende as informações relevantes sobre o tema, atendendo, assim, aos ditames da transparência pública.

**III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 633, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21974.30469-09



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 14ª Reunião, Extraordinária, da CTFC

**Data:** 05 de Outubro de 2021 (Terça-feira), às 14h30

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

## COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>			
Eduardo Braga (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Dário Berger (MDB)		2. VAGO	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		3. VAGO	
Eliane Nogueira (PP)		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>			
Mara Gabrilli (PSDB)		1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Rodrigo Cunha (PSDB)		2. Roberto Rocha (PSDB)	
Marcos do Val (PODEMOS)		3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Reguffe (PODEMOS)	Presente	4. Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente
<b>PSD</b>			
Irajá (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
VAGO		2. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>			
VAGO		1. Jorginho Mello (PL)	Presente
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. José Serra	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
Paulo Rocha (PT)	Presente	1. Humberto Costa (PT)	
Telmário Mota (PROS)		2. Rogério Carvalho (PT)	
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>			
Randolfe Rodrigues (REDE)	Presente	1. Fabiano Contarato (REDE)	Presente
Acir Gurgacz (PDT)		2. VAGO	



**Reunião:** 14<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária, da CTFC

**Data:** 05 de Outubro de 2021 (Terça-feira), às 14h30

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Luis Carlos Heinze

Marcelo Castro

Angelo Coronel

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 633/2020)**

REUNIDA A CTFC NA 14<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05/10/2021, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

05 de Outubro de 2021

Senador STYVENSON VALENTIM

Presidiu a reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor